

Pesquisa regulamentação da nova Lei do ISS

1. Introdução

Em dezembro de 2016, foi publicada a Lei Complementar nº 157, que promoveu alterações na legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). Uma das principais inovações da Lei foi o dispositivo que transfere a cobrança do ISSQN, antes feita no município do estabelecimento prestador do serviço, para o município dos tomadores de serviços.

As alterações promovidas pela Lei Complementar nº 157/2016 na legislação do ISSQN tiveram origem no Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 366, de 2013, que, após tramitar no Congresso Nacional, foi remetido à sanção da Presidência da República. Vários dispositivos foram vetados, sob o argumento de que comportariam potencial perda de eficiência e de arrecadação tributária. Contudo, no dia 30/05/2017, os vetos foram apreciados e rejeitados pelo Congresso Nacional.

A derrubada dos vetos foi resultado de uma intensa ação dos Municípios que por meio da Confederação Nacional de Municípios (CNM) lutavam, desde 2013, por uma desconcentração da arrecadação do ISS, seguindo a tendência observada nos sistemas tributários mundo afora de que o imposto seja devido no destino (onde se localiza o usuário final daquela operação) e não na origem (onde se localiza o fornecedor do bem ou serviço daquela operação). Um exemplo de aplicação desse critério de tributação no destino é a regra para o IVA (Imposto sobre Valor Agregado) na Europa, utilizada desde 2015, sendo igualmente defendida pela Plataforma de combate ao BEPS (Base Erosion and Profit Shifting) da OCDE.

Com efeito, é amplamente admitido na doutrina e nos sistemas tributários em todo o mundo que há manifestação de riqueza (e, portanto, de capacidade contributiva) tanto de quem vende, quanto de quem compra o bem ou a utilidade (serviço) em circulação. Este critério é amplamente aceito nos distintos sistemas tributários internacionais, permitindo discussões acerca da eficiência do sistema tributário que prima pela incidência tributária no destino ou na origem.

Conforme recente pesquisa sobre o Produto Interno Bruto (PIB) dos Municípios divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2015 apenas 7 dos 5.568 Municípios concentravam 25% da soma das riquezas produzidas no país: São Paulo, Rio de

Janeiro, Brasília, Belo Horizonte, Curitiba, Porto Alegre e Manaus, enquanto que 1.353 juntos compõem 1% na participação do PIB. Esse resultado não é muito diferente da pesquisa realizada em relação ao período de 2010 a 2013 em que 6 Municípios concentravam 25% do PIB, enquanto que 1.426 Municípios juntos participam com apenas 1%. A concentração chega a um nível ainda mais extremo quando os dados revelam que 62 Municípios concentram cerca da metade de toda a riqueza produzida no país.

Sabe-se que os Municípios têm recebido cada vez mais encargos e responsabilidades, e isso muitas vezes sem qualquer contrapartida das correspondentes fontes de custeio. Essa realidade leva os Entes locais a um quadro de desequilíbrio em que carecem de recursos financeiros próprios para lhes fazer frente. Levantamentos obtidos junto ao Tesouro Nacional indicam que a maior parte da receita orçamentária dos Municípios brasileiros provém de transferências (constitucionais, legais ou voluntárias) de recursos da União ou dos respectivos Estados, com especial destaque para a quota-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Esse desequilíbrio na equação "encargos x fontes de custeio" compromete a autonomia municipal consagrada pela Constituição Federal de 1988 (CF), e depõe contra o pacto federativo. Sem autonomia financeira, as autonomias política e administrativa não podem ser exercidas plenamente.

Portanto, considerando que o ISS é imposto municipal que apresenta o maior potencial de incremento de arrecadação e que o setor de serviços é o que mais tem crescido no País nos últimos anos, a defesa da Lei foi no sentido de garantir uma maior desconcentração da receita a partir da mudança do local de recolhimento do ISS no caso dos serviços de administração de cartões de crédito ou débito e congêneres, de arrendamento mercantil, de planos de saúde, de agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring), de administração de carteira de valores mobiliários, de gestão de fundos e clubes de investimento como também de administração de consórcios e permitir que parte da receita fique aos Municípios onde de fato a utilidade social desses serviços é verificada.

Sabe-se, ainda, que as mudanças realizadas pela Lei Complementar nº 157/2016 exigem dos Municípios municípios a adequação de suas legislações ainda em 2017, o que permitirá a cobrança do ISS, dos novos itens da lista de serviço e sobre as atividades que sofreram mudanças no âmbito do local de pagamento, em 2018.

Assim, visando mensurar a realidade dos Municípios, no que tange a adequação da Lei municipal, o cumprimento da vedação de isenções ou reduções na base de cálculo dos serviços prestados em que a alíquota efetiva aplicada do ISS seja inferior a dois por cento [com exceção

dos serviços de construção civil e transporte coletivo municipal] e para identificar quais as alíquotas de ISS aplicadas e as formas de pagamento que o Município oferece aos seus contribuintes, bem como o prazo para o pagamento deste imposto, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) desenvolveu uma pesquisa nacional sobre o tema. O presente estudo busca analisar os resultados desta pesquisa bem como extrapolar os resultados obtidos para todos os Municípios do país.

O estudo contará com quatro seções, além desta. A seção seguinte descreve a metodologia utilizada na realização da pesquisa. Na terceira seção, os resultados da pesquisa passam a ser evidenciados, descrevendo os principais pontos para a amostra atingida. Por fim, a penúltima seção traz uma conclusão dos dados apresentados seguida por uma seção de anexo onde disponibilizamos o formulário utilizado na pesquisa.

2. Metodologia

Para diagnosticar a situação dos Municípios brasileiros com relação as adequações à Lei do ISS, a CNM fez uma pesquisa com às prefeituras municipais de todo o país. A pesquisa foi iniciada em 16 de outubro de 2017, concluída dia 15 de dezembro do mesmo ano e foi realizada por manifestação espontânea.

Neste período, a CNM visou abranger os 5.568 municípios brasileiros, obtendo sucesso com 73,76%, ou seja, 4.107 cidades. Para evitar desvio de dados entre Estados com maior ou menor quantidade de Municípios, optou-se pela não definição de uma amostra estatística com um percentual de Municípios de cada estado.

Houve tentativa de contato telefônico com todos os Municípios do país. Para os gestores que não responderam o formulário pelo telefone o mesmo foi disponibilizado em diferentes canais para o recebimento da informação. Foram aceitas respostas por fax, e-mail, correspondência e pela Internet. Além disso, a CNM manteve uma equipe de suporte da área de Assessoria Técnica e o do Setor de Pesquisas para o preenchimento dos formulários. A tabela 1 informa a quantidade de Municípios entrevistados por Estado e o percentual de retorno da pesquisa.

Tabela 1 - Distribuição dos resultados por Estado da federação

UF	Estado	Municípios	Respostas	% Respostas	Faltam
AC	Acre	22	11	50,0%	11
AL	Alagoas	102	37	36,3%	65
AM	Amazonas	62	14	22,6%	48
AP	Amapá	16	5	31,3%	11
BA	Bahia	417	252	60,4%	165
CE	Ceará	184	100	54,3%	84
ES	Espírito Santo	78	68	87,2%	10
GO	Goiás	246	222	90,2%	24
MA	Maranhão	217	32	14,7%	185
MG	Minas Gerais	853	753	88,3%	100
MS	Mato Grosso do Sul	79	68	86,1%	11
MT	Mato Grosso	141	121	85,8%	20
PA	Pará	144	46	31,9%	98
PB	Paraíba	223	92	41,3%	131
PE	Pernambuco	184	87	47,3%	97
PI	Piauí	224	82	36,6%	142
PR	Paraná	399	387	97,0%	12
RJ	Rio de Janeiro	92	71	77,2%	21
RN	Rio Grande do Norte	167	78	46,7%	89
RO	Rondônia	52	39	75,0%	13
RR	Roraima	15	5	33,3%	10
S	Rio Grande do Sul	497	485	97,6%	12
SC	Santa Catarina	295	289	98,0%	6
SE	Sergipe	75	36	48,0%	39
SP	São Paulo	645	613	95,0%	32
TO	Tocantins	139	114	82,0%	25
BR	Brasil	5.568	4.107	73,8%	1.461

Fonte: Elaboração Própria – CNM.

A pesquisa foi composta por sete questões, com enfoque nas adequações que cabem aos Municípios em relação à Lei do ISS. O formulário questionou, inicialmente, se o Município já editou a Lei para regulamentação das alterações do ISS, se a resposta do Município pesquisado foi negativa mais uma pergunta era feita sobre em que fase está esse processo de regulamentação com opções pré-estabelecidas. A segunda pergunta buscava identificar se o Município já providenciou a revogação das Leis Municipais que concedem isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros em que a alíquota seja menor que 2%. A terceira refere-se às formas de pagamentos oferecidas pelos Municípios aos seus contribuintes do ISS e a seguinte diz respeito ao dia de vencimento mensal do pagamento do ISS no Município. Em seguida foi questionado se a alíquota aplicada pelo Município era única. Nos casos de resposta negativa abriam-se 8 itens onde era solicitado a informação da alíquota aplicada para cada serviço, aqueles objetos de alteração do local de recolhimento do ISS e também em relação aos serviços de transporte coletivo municipal e construção civil. A sexta pergunta, dentro desse contexto a

CNM aproveitou para perguntar se o Município realiza, ou não, a dedução de materiais na construção civil. Na sequência a sétima e última pergunta tinha como objetivo verificar se o Município possuía pauta de cobrança do ISS da obra por meio do habite-se ou por aprovação de projeto de construção.

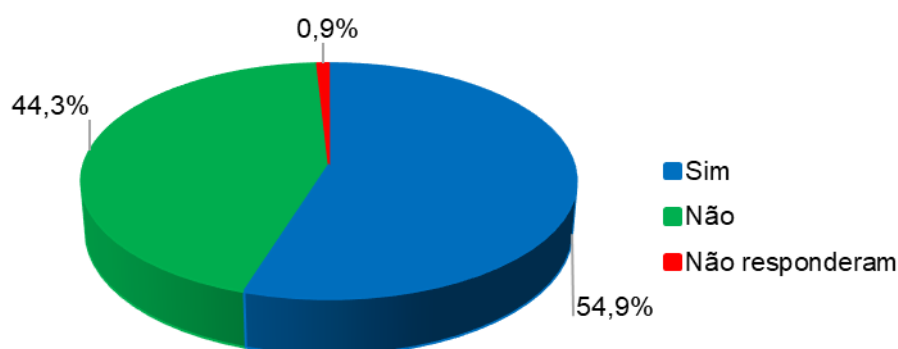
Os diversos resultados apurados na pesquisa são tratados nas próximas seções e o formulário na íntegra está disponível no Anexo desse estudo. Diante disso, a próxima seção aborda, questão por questão, os valores obtidos como resultado da aplicação dos formulários.

3. Os resultados

De acordo com dados levantados pela CNM a aprovação da Lei Complementar 157/2016 e a derruba dos vetos podem representar uma injeção adicional de recursos do ISS nos cofres municipais em até 20%.

A pesquisa realizada pela CNM atingiu 4.107 Municípios e desses 2.253 (54,9%) responderam que já editaram a Lei para regulamentação das alterações do ISS. Um total de 1.818 (44,3%) Municípios responderam que ainda não haviam atualizado as suas respectivas Leis. Apenas 36 Municípios (0,9%) não responderam essa pergunta.

Gráfico 1 – Seu Município já editou a Lei para regulamentação do ISS?



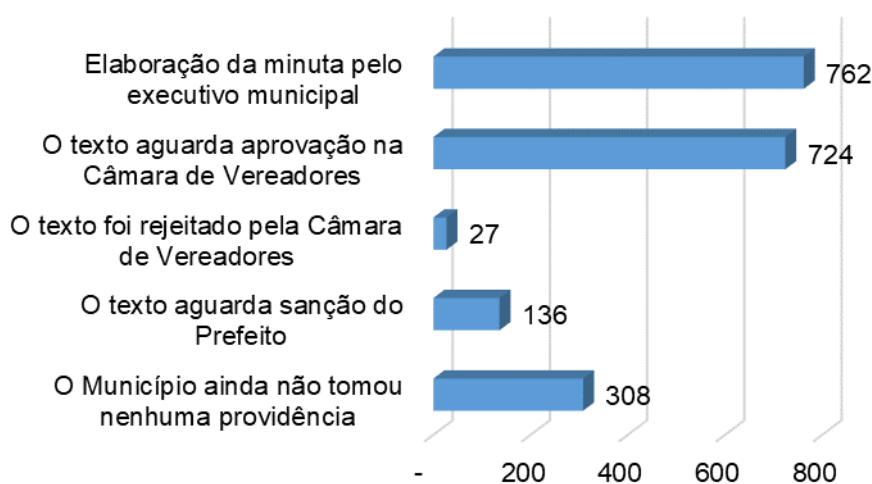
Fonte: Elaboração Própria – CNM.

Aos 1.818 Municípios que responderam que ainda não editaram suas Leis a CNM perguntou em que fase estava o processo de edição. Para essa pergunta foram estabelecidas respostas padrão sendo elas: Elaboração da minuta pelo executivo municipal; O texto aguarda aprovação na Câmara de Vereadores; O texto foi rejeitado pela Câmara de Vereadores; O texto aguarda

sanção do Prefeito; O Município ainda não tomou nenhuma providência.

Conforme dados do gráfico 2 abaixo dos Municípios que ainda não haviam elaborado a Lei um total de 762 (41,9%) estavam construindo a minuta e 724 (39,8%) aguardavam aprovação da Câmara de Vereadores. Em 136 (7,48%) Municípios o texto já havia sido encaminhado para sanção do prefeito. Dos 1.818 Municípios em 27 (1,48%) deles a Câmara de Vereadores por algum motivo rejeitou o texto e 308 (16,94%) Municípios ainda não haviam tomado qualquer providência em relação a edição da Lei.

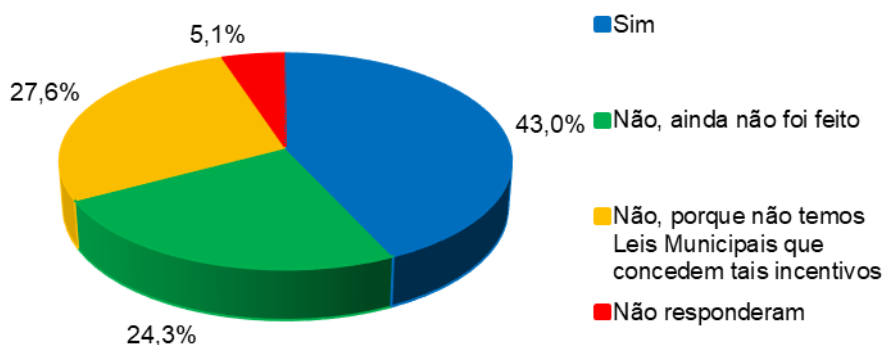
Gráfico 2 – Em que fase da edição da Lei o Município está?



Fonte: Elaboração Própria – CNM.

Com o intuito de minimizar os efeitos da guerra fiscal entre os Municípios, a Lei Complementar 157/2016 estabeleceu em seu artigo 8ºA a regra geral a ser seguida pelos municípios e pelo Distrito Federal da alíquota mínima de 2% para o ISS. Isso significa que não poderá haver por parte dos Entes locais a edição de legislação que preveja alíquota inferior. Quando questionados sobre a necessidade de revogação, até 30 de dezembro de 2017, das Leis que concedem isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido em que a alíquota efetiva do ISS fique menor que 2%, um total de 1.766 (43%) Municípios informaram que já haviam providenciado as revogações e outros 1.135 (27,6%) informaram que não tinham leis municipais que concedessem tais incentivos, enquanto que 996 (24,3%) ainda não haviam feito as revogações. Apenas um total de 210 (5,1%) não responderam.

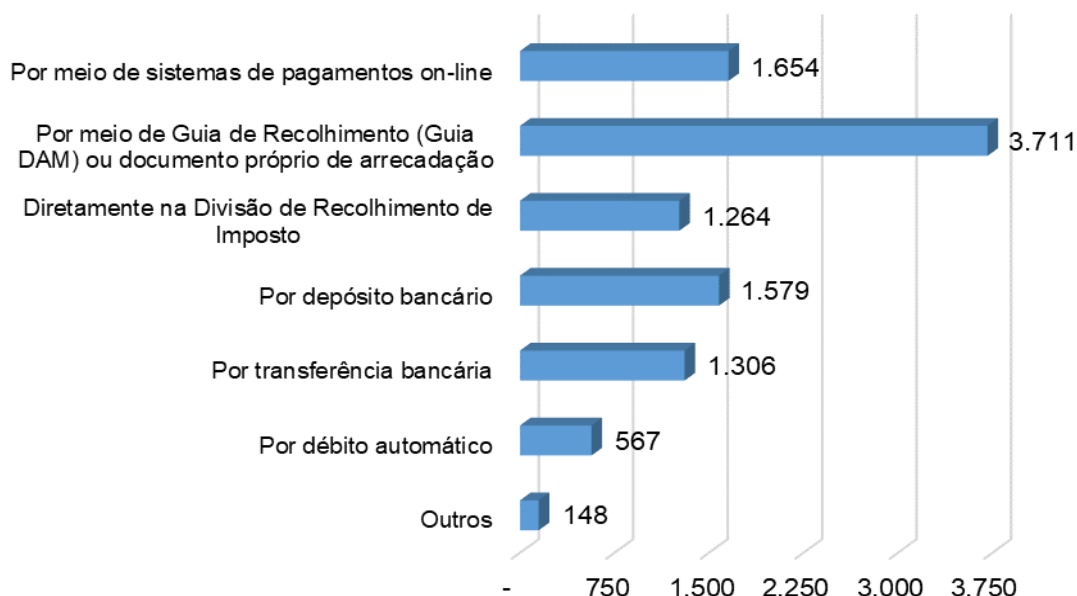
Gráfico 3 – Seu Município já providenciou a revogação das Leis Municipais que concedem isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido?



Fonte: Elaboração Própria – CNM.

Sabe-se que as mudanças realizadas pela Lei Complementar nº 157/2016 exigem dos contribuintes envolvidos mudanças operacionais, haja vista que cada um dos 5.568 Municípios possui formas distintas de recolhimento do imposto, diversos prazos de pagamentos e alíquotas diferentes. Para obter tais informações a CNM perguntou aos Municípios quais as formas de pagamento do ISS que oferecem. Para essa pergunta os Municípios poderiam dar mais de uma resposta e um total de 3.711 afirmaram que o pagamento é feito por meio de Guia de Recolhimento (Guia DAM) ou documento próprio de arrecadação. Mais de 1.600 Municípios responderam que o pagamento é feito de forma on-line, um total de 1.579 também aceitam o depósito bancário, 1.306 recebem por transferência bancária. Ainda além dessas opções um pouco mais de 1.200 Municípios também recebem o pagamento diretamente na divisão.

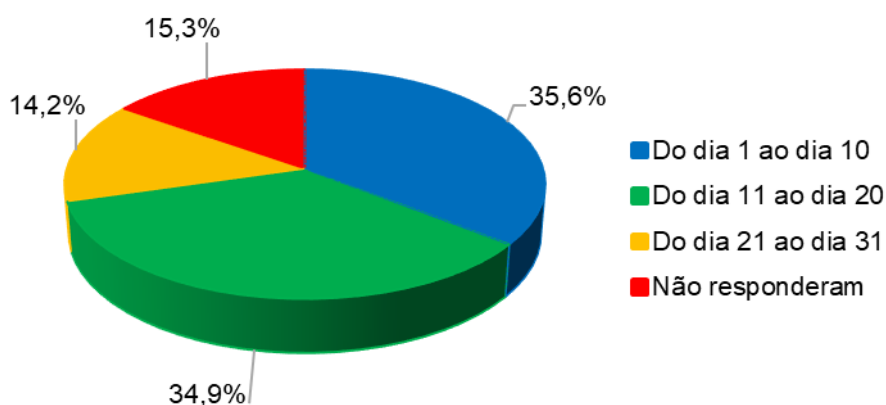
Gráfico 4 – Quais as formas de pagamento do ISS oferecidas pelo Município



Fonte: Elaboração Própria – CNM.

Em relação ao prazo para pagamento 1.461 (35,6%) Municípios responderam que o vencimento mensal do imposto é entre o dia 1º ao dia 10 do mês. Um total de 1.434 (34,9%) afirmaram que o vencimento ocorre entre os dias 11 ao 20 do mês e 581 (14,2%) responderam que é entre os dias 21 a 31 do mês.

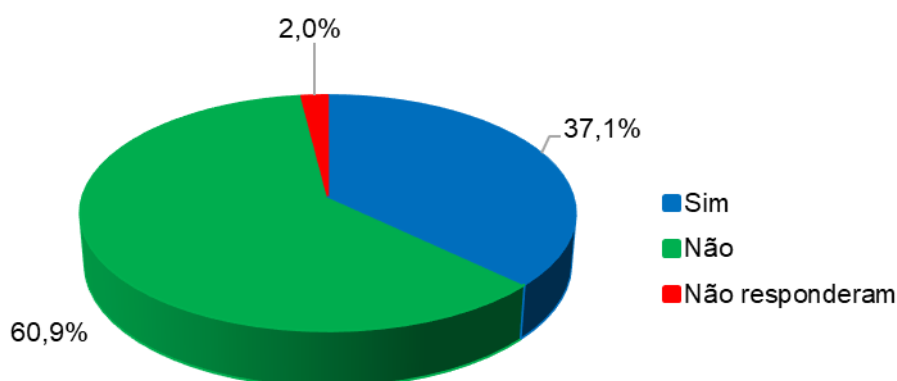
Gráfico 5 – Qual o dia de vencimento mensal do pagamento do ISS no seu Município?



Fonte: Elaboração Própria – CNM.

Sobre as alíquotas do ISS aplicadas, um total de 1.523 (37,1%) Municípios responderam que possuem alíquota única, enquanto que 2.503 (60,9%) Municípios utilizam alíquotas que variam conforme o serviço prestado.

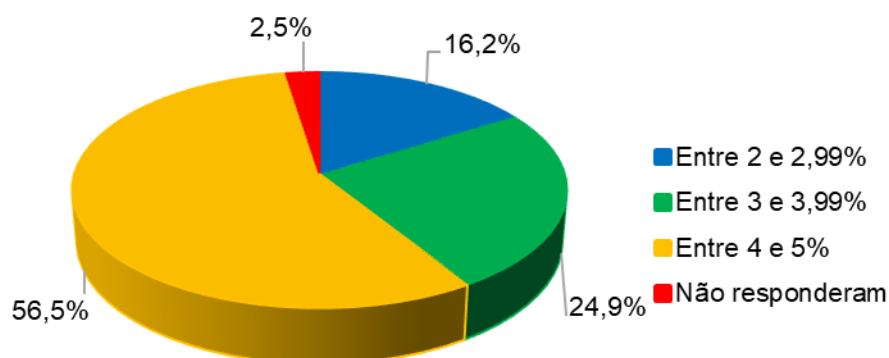
Gráfico 6 – A alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) aplicada pelo Município é única?



Fonte: Elaboração Própria – CNM

Dentre aqueles que responderam que possuem alíquota única 860 (56,5%) aplicam alíquotas entre 4 e 5%, um total de 379 (24,9%) aplicam alíquotas entre 3 e 3,99% e 246 (16,5%) aplicam entre 2 e 2,99%.

Gráfico 7 – Qual é a alíquota única?



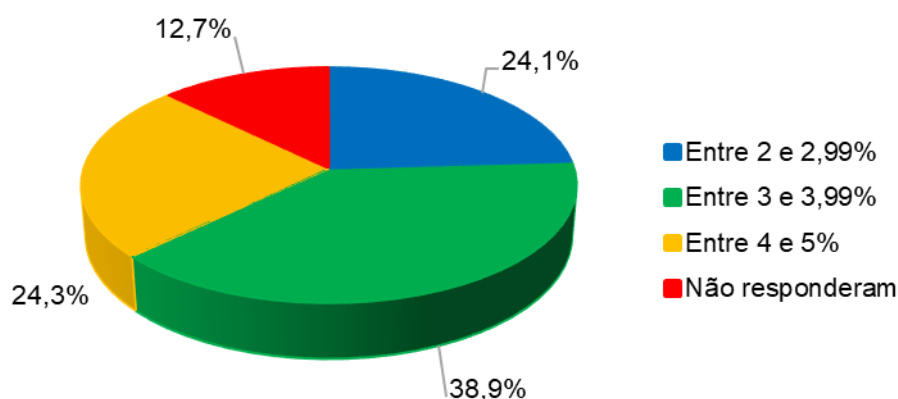
Fonte: Elaboração Própria – CNM

Para os Municípios que responderam aplicar alíquotas que variam conforme o serviço

prestado, a CNM perguntou qual alíquota aplicam para cada um dos serviços que sofreram mudanças no local do pagamento do ISS.

No caso dos serviços descritos no subitem 4.22 (Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres) da lista anexa à Lei Complementar 116/2003, 973 (38,9%) Municípios aplicam alíquotas que variam entre 3 e 3,99%, 609 (24,3%) aplicam entre 4 e 5% e 602 (24,1%) aplicam entre 2 e 2,99%.

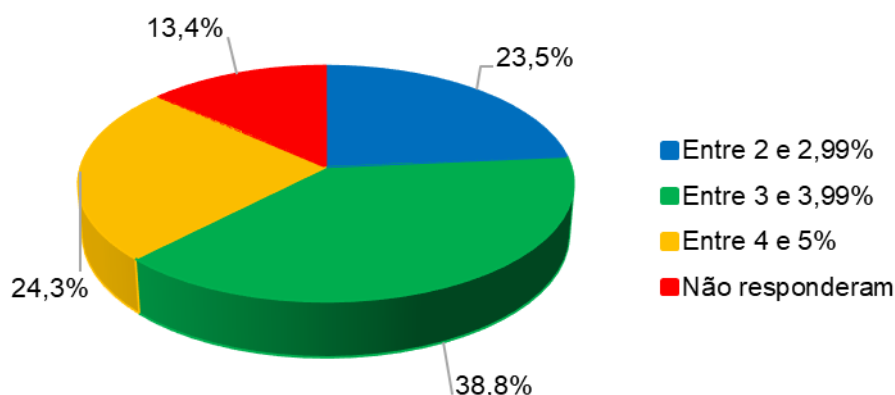
Gráfico 8 – No caso dos serviços previstos, qual a alíquota aplicada pelo Município? (Subitem 4.22)



Fonte: Elaboração Própria – CNM

No caso dos serviços descritos no subitem 4.23 (Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário) da lista anexa à Lei Complementar 116/2003, 971 (38,8%) Municípios aplicam alíquotas que variam entre 3 e 3,99%, 607 (24,3%) aplicam entre 4 e 5% e 589 (23,5%) aplicam entre 2 e 2,99%.

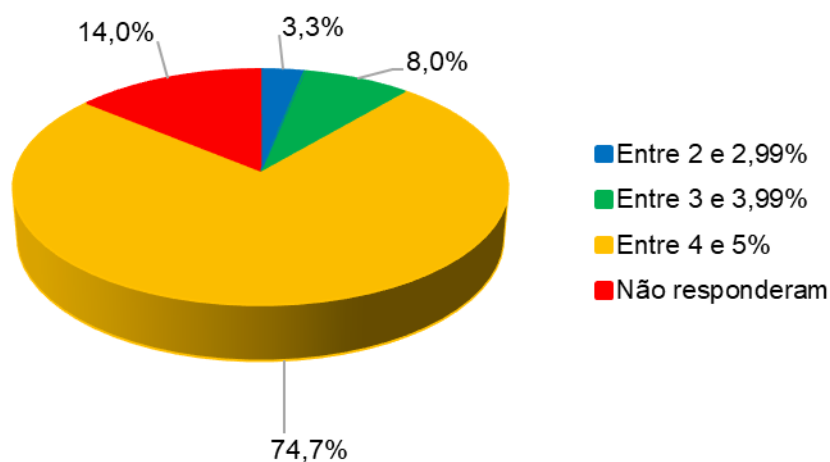
Gráfico 9 – No caso dos serviços previstos, qual a alíquota aplicada pelo Município? (Subitem 4.23)



Fonte: Elaboração Própria – CNM.

No caso dos serviços descritos no subitem 15.01 (Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres) da lista anexa à Lei Complementar 116/2003, 1.870 (74,7%) Municípios aplicam alíquotas que variam entre 4 e 5%, 200 (8%) aplicam entre 3 e 3,99% e 82 (3,3%) aplicam entre 2 e 2,99%.

Gráfico 10 – No caso dos serviços previstos, qual a alíquota aplicada pelo Município? (Subitem 15.01)

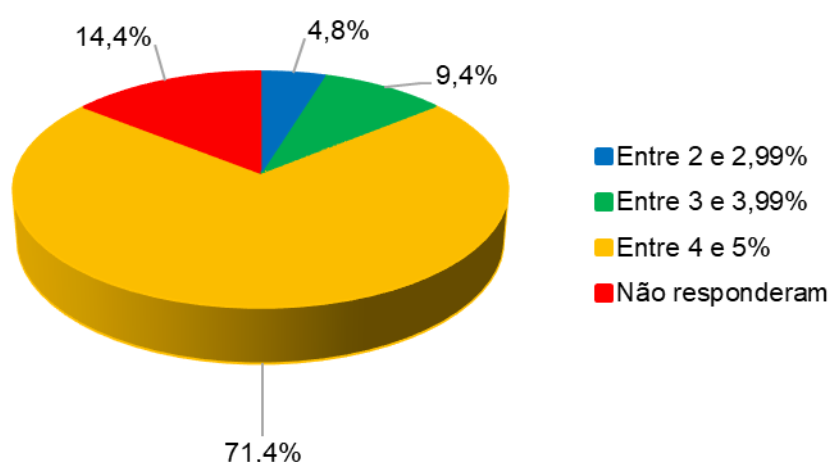


Fonte: Elaboração Própria – CNM.

No caso dos serviços descritos no subitem 15.09 (Arrendamento mercantil - leasing de

quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil – leasing) da lista anexa à Lei Complementar 116/2003, 1.788 (71,4%) Municípios aplicam alíquotas que variam entre 4 e 5%, 235 (9,4%) aplicam entre 3 e 3,99% e 120 (4,8%) aplicam entre 2 e 2,99%.

**Gráfico 11 – No caso dos serviços previstos, qual a alíquota aplicada pelo Município?
(Subitem 15.09)**

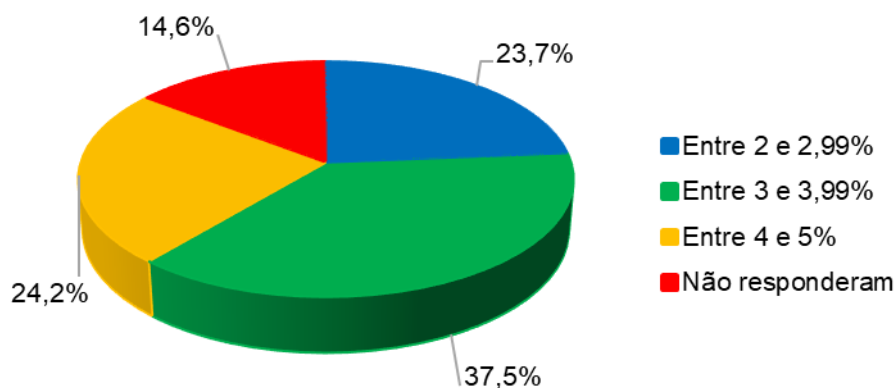


Fonte: Elaboração Própria – CNM.

Considerando o que dispõe a Lei Complementar 157/2016 em relação a possibilidade de aplicação de alíquotas menores de 2% no caso dos serviços de transporte coletivo municipal e construção civil a CNM perguntou qual a alíquota aplicada.

Em relação aos serviços descritos no subitem 16.01 (Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros) da lista anexa à Lei Complementar 116/2003, 938 (37,5%) Municípios aplicam alíquotas que variam entre 3 e 3,99%, 606 (24,2%) aplicam entre 4 e 5% e 593 (24,2%) aplicam entre 2 e 2,99%.

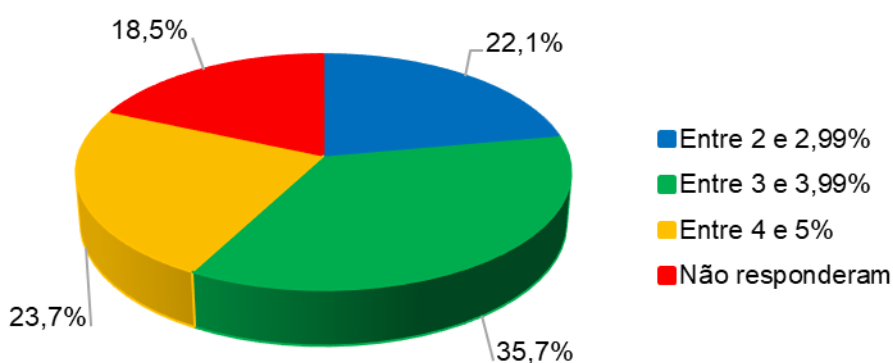
**Gráfico 12 – No caso dos serviços previstos, qual a alíquota aplicada pelo Município?
(Subitem 16.01)**



Fonte: Elaboração Própria – CNM.

Quanto aos serviços descritos no subitem 16.02 (Outros serviços de transporte de natureza municipal) da lista anexa à Lei Complementar 116/2003, 893 (35,7%) Municípios aplicam alíquotas que variam entre 3 e 3,99%, 594 (23,7%) aplicam entre 4 e 5% e 554 (22,1%) aplicam entre 2 e 2,99%.

Gráfico 13 – No caso dos serviços previstos, qual a alíquota aplicada pelo Município? (Subitem 16.02)

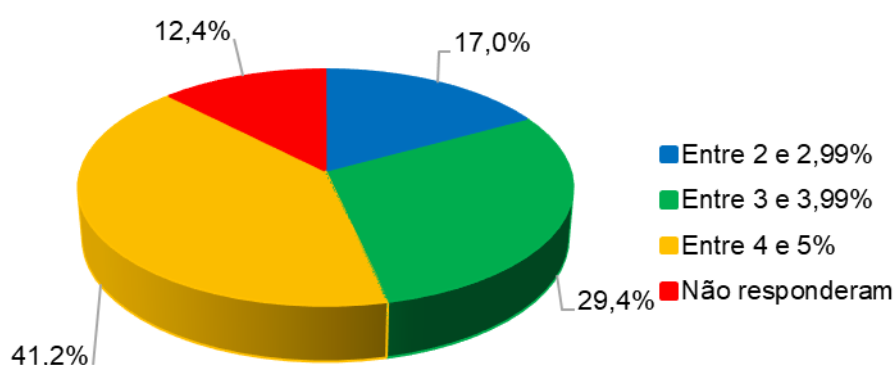


Fonte: Elaboração Própria – CNM.

Nos casos dos serviços descritos no subitem 7.02 (Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação,

terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS) da lista anexa à Lei Complementar 116/2003, 1.030 (41,2%) Municípios aplicam alíquotas que variam entre 4 e 5%, 737 (29,4%) aplicam entre 3 e 3,99% e 426 (17,0%) aplicam entre 2 e 2,99%.

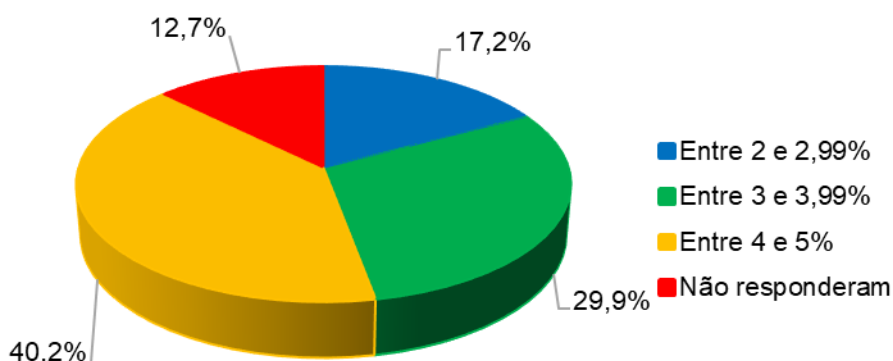
Gráfico 14 – No caso dos serviços previstos, qual a alíquota aplicada pelo Município? (Subitem 7.02)



Fonte: Elaboração Própria – CNM.

Nos casos dos serviços descritos no subitem 7.05 (Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres, exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS) da lista anexa à Lei Complementar 116/2003, 1.007 (40,2%) Municípios aplicam alíquotas que variam entre 4 e 5%, 748 (29,9%) aplicam entre 3 e 3,99% e 430 (17,2%) aplicam entre 2 e 2,99%.

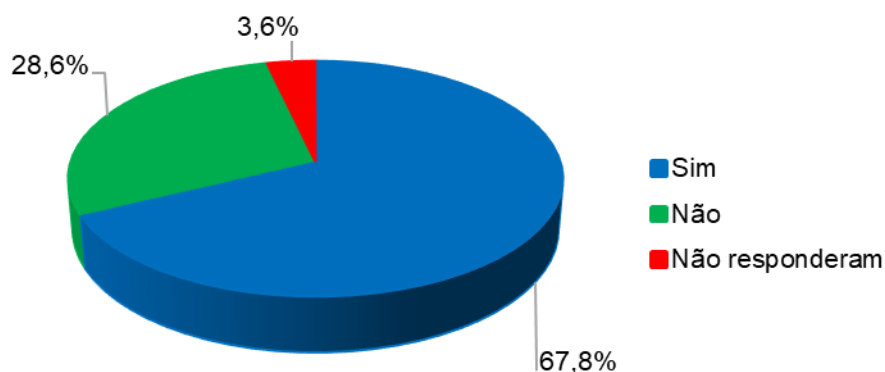
Gráfico 15 – No caso dos serviços previstos, qual a alíquota aplicada pelo Município? (Subitem 7.05)



Fonte: Elaboração Própria – CNM.

Dentro do contexto de construção civil sabe-se que não há um entendimento claro sobre a possibilidade ou não de dedução dos materiais utilizados na obra e que os Municípios têm resolvido parcialmente essa questão com o que está disposto nas respectivas legislações municipais. Assim com o objetivo de identificar qual tem sido a prática dos Municípios a CNM aproveitou a pesquisa para perguntar se os Municípios deduzem ou não os materiais. Dos respondentes um total de 2.785 (67,8%) informaram que deduzem os materiais da base de cálculo da construção civil, enquanto que 1.173 (28,6%) cobram sobre a nota cheia.

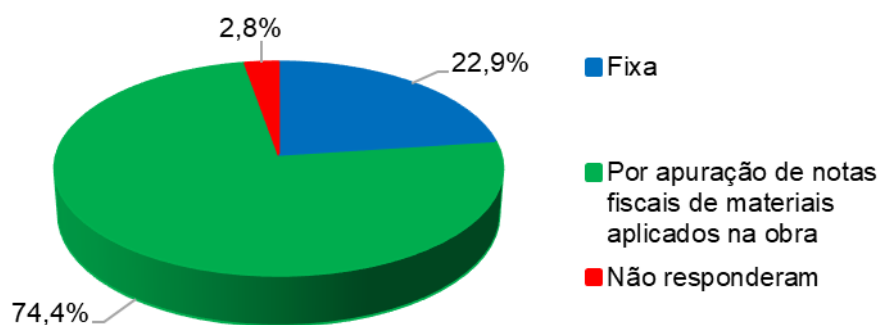
Gráfico 16 – O Município realiza dedução de materiais na construção civil?



Fonte: Elaboração Própria – CNM.

Entre os que responderam que deduzem, 2.071(74,4%) o fazem por apuração de notas fiscais de materiais aplicados na obra, enquanto que 637 (22,9%) utilizam uma base presumida (fixa) para cobrança do ISS prevista em suas legislações.

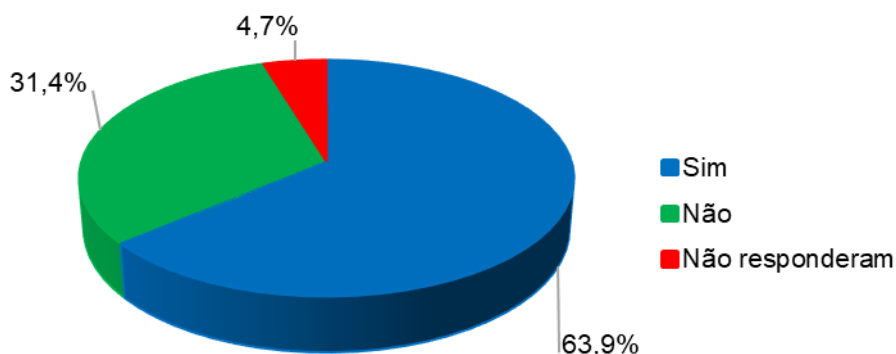
Gráfico 17 – Qual a forma de dedução?



Fonte: Elaboração Própria – CNM.

Tendo em vista a dificuldade que muitos Municípios encontram para determinar o preço da obra muitos realizam a cobrança empregando uma tabela com valores médios de mercado, nos casos em que as notas fiscais forem consideradas imprecisas pelo fiscal responsável pela cobrança. Essa tabela ou pauta como também é conhecida aponta a área construída e o padrão da unidade habitacional ou do prédio para estipular o valor mínimo que a construtora deve recolher. A CNM também perguntou aos Municípios se utilizam da pauta fiscal e um total de 2.623 (63,9%) afirmaram que possuem pauta de cobrança do ISS da obra por meio do habite-se ou aprovação de projeto de construção, enquanto que 1.290 (31,4%) não possuem.

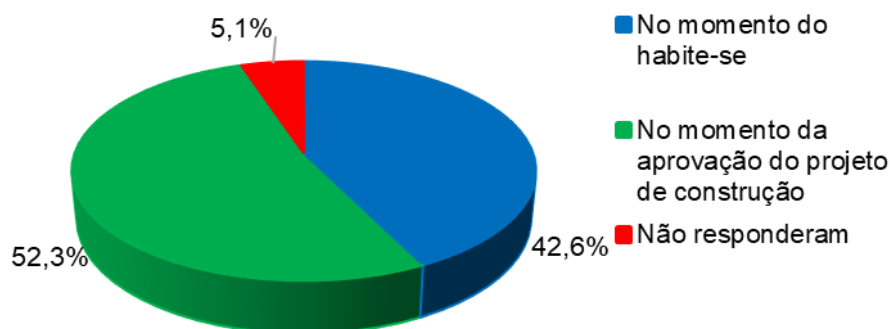
Gráfico 18 – O Município possui pauta de cobrança do ISS da obra por meio do habite-se ou aprovação de projeto de construção?



Fonte: Elaboração Própria – CNM.

Para aqueles que responderam sim à pergunta acima 1.371 (52,3%) informaram que utilizam a pauta fiscal no momento da aprovação do projeto de construção, enquanto que 1.118 (42,6%) utilizam no momento do habite-se.

Gráfico 19 – Em que momento utilizam a pauta fiscal?



Fonte: Elaboração Própria – CNM.

4. Conclusão

A pesquisa realizada teve como objetivo identificar como está o andamento das revisões dos códigos nos Municípios e se estes estão atendendo ao que dispõe a Lei Complementar. Além

disso considerando as mudanças promovidas no âmbito da mudança do local de recolhimento a CNM entendeu importante verificar quais as alíquotas de ISSQN aplicadas a cada um desses serviços e as formas de pagamento que os Entes locais oferecem aos seus contribuintes, bem como o prazo para o pagamento deste imposto.

Os resultados mostram que mais de 90% dos Municípios pesquisados já deram passos para a regularização de suas legislações, fato que demonstra o engajamento dos Municípios para a obtenção de uma melhora nas receitas próprias.

Um aspecto interessante que a pesquisa demonstrou é que a grande maioria dos Municípios oferecem diversificadas formas de pagamento, ou seja, 68,4% oferecem mais de uma forma de pagamento do imposto quer seja por meio de guia de recolhimento, transferência bancária ou ainda diretamente no balcão. Isso demonstra uma preocupação dos Municípios em facilitar os pagamentos pelos contribuintes. Quanto ao vencimento 70,5% dos Municípios tem o prazo de pagamento entre o dia 1º e o dia 20 de cada mês.

Outro ponto de destaque da pesquisa é em relação às alíquotas aplicadas, como visto na seção de resultados mais de 60% dos Municípios utilizam alíquota de ISS que variam conforme o serviço prestado. Nos casos dos serviços de planos de saúde (subitens 4.22 e 4.23) a alíquota média aplicada é de 3,2%, nos casos de serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres (bem como os serviços de administração de fundos, clubes de investimento e carteira administrada, bem como de consórcios) a alíquota média beira a máxima, ficando em 4,7%. Quanto aos serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing) de franquia (franchising) e de faturização (factoring), subitem 15.09, a alíquota média aplicada é de 4,6%.

Em relação aos serviços de transporte municipal (subitens 16.01 e 16.05) a alíquota média aplicada pelos Municípios é de 3,2%. Na construção civil (subitens 7.02 e 7.05) a alíquota média é de 3,7% e a grande maioria dos Municípios fazem a dedução dos materiais.

4. Anexo

Pesquisa regulamentação do ISS

Município:		UF:
Nome:	Cargo:	
Telefone*:	E-mail:	

*informe DDD seguido do número. Ex.: Para (61) 2101-6000 digite: 6121016000 (apenas números)

PESQUISA REGULAMENTAÇÃO DO ISS

Com a publicação da Lei Complementar 157, de 30 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), cabe aos Municípios a edição de seus códigos tributários municipais ainda este ano, o que permitirá a cobrança do ISS, dos novos itens da lista de serviço e sobre as atividades que sofreram mudanças no âmbito do local de pagamento, em 2018. Assim, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) pretende com esta pesquisa identificar como está o andamento das revisões dos códigos nos Municípios e se estes estão atendendo ao que dispõe a Lei Complementar. Além disso a pesquisa também procura identificar o cumprimento da vedação de isenções ou reduções na base de cálculo dos serviços prestados em que a alíquota efetiva aplicada do ISSQN seja inferior a dois por cento [com exceção dos serviços de construção civil e transporte coletivo municipal]. Além disso para a CNM é importante identificar quais as alíquotas de ISSQN aplicadas e as formas de pagamento que o Município oferece aos seus contribuintes, bem como o prazo para o pagamento deste imposto.

Solicitamos que responda as questões abaixo:

1. Seu Município já editou a Lei para regulamentação das alterações do ISS?
 Sim. (Favor enviar cópia da lei para: pesquisascnm@gtmweb.com.br, o nome do arquivo deverá ser o código do IBGE do Município. Ex.: 5300108.pdf).
 Não. 1.1. Em qual fase o Município está:
 Elaboração da minuta pelo executivo municipal
 O texto aguarda aprovação na Câmara de Vereadores
 O texto foi rejeitado pela Câmara de Vereadores
 O texto aguarda sanção do Prefeito
 O Município ainda não tomou nenhuma providência
2. Considerando o que estabelece a Lei Complementar 157/2016 quanto a alíquota mínima de 2% do ISS, seu Município já providenciou a revogação das Leis Municipais que concedem isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido?
 Sim
 Não, ainda não foi feito
 Não, porque não temos Leis Municipais que concedem tais incentivos
3. Quais as formas de pagamento do ISS oferecidas pelo Município?
 Por meio de sistemas de pagamentos on-line
 Por meio de Guia de Recolhimento (Guia DAM) ou documento próprio de arrecadação
 Diretamente na Divisão de Recolhimento de Imposto
 Por depósito bancário
 Por transferência bancária
 Por débito automático
 Outros. 3.1. Qual(is)?
4. Qual o dia de vencimento mensal do pagamento do ISS no seu Município? (pode ser aproximado. Resposta: de 1 a 31)?
5. A alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) aplicada pelo Município é única?
 Sim. 5.1. Qual a alíquota única?
 Não. 5.2. No caso dos serviços previstos, qual a alíquota aplicada pelo Município?

Subitens da lista da Lei do ISS

Qual a Alíquota
(percentual)?

Subitem 4.22 <i>Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.</i>	<input type="checkbox"/>
Subitem 4.23 <i>Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.</i>	<input type="checkbox"/>
Subitem 7.02 <i>Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).</i>	<input type="checkbox"/>
Subitem 7.05 <i>Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).</i>	<input type="checkbox"/>
Subitem 15.01 <i>Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.</i>	<input type="checkbox"/>
Subitem 15.09 <i>Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).</i>	<input type="checkbox"/>
Subitem 16.01 <i>Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.</i>	<input type="checkbox"/>
Subitem 16.02 <i>Outros serviços de transporte de natureza municipal.</i>	<input type="checkbox"/>

6. O Município realiza dedução de materiais na construção civil?

- Sim. 6.1. Qual a forma de dedução?
- Fixa. 6.1.1. Qual o percentual de dedução dos materiais?
- Por apuração de notas fiscais de materiais aplicados na obra
- Não

7. O Município possui pauta de cobrança do ISS da obra por meio do habite-se ou aprovação de projeto de construção?

- Sim. 7.1. Em que momento?
- No momento do habite-se
- No momento da aprovação do projeto de construção
- Não